

## **RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO Nº 001/2023/SRP/CPL/CMM

PROCESSO: 2023.10000.10718.9.000657

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, sob demanda, de café e açúcar, materiais de consumo do gênero alimentício, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus.

### **PRELIMINARMENTE**

A empresa em tela interpõe Recurso contra o edital do Pregão 001/2023-SRP, contra determinações que entende por “ilegalidades editalícias, INSURGINDO-SE contra o edital nos termos abaixo descritos:

### **“PEDIDO MÍNIMO E EXPECTATIVA DE CONSUMO**

*Toda licitação que gera ata de registro de preços contém a informação relativa ao pedido mínimo E SOBRE A EXPECTATIVA DE CONSUMO. AMBAS AS INFORMAÇÕES IMPACTAM DIRETAMENTE NO PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.*

*O pedido mínimo impacta diretamente na formação do preço pois, exemplificativamente, a entrega semanal de 2 fardos de 30 kg pode revelar-se antieconômica, enquanto a entrega bimestral de 16 fardos de 30kg não.*

*É possível notar que nem o edital e nem o termo de referência fornecem tais informações. Certamente os quantitativos que se deseja registrar nasceram do estudo do histórico de consumo dos anos anteriores, logo é possível indicar ilustrativamente a expectativa realista de consumo e, diante dela, fixar um pedido mínimo.*

### **PRAZO DE ENTREGA**

*O termo de referência menciona que “O prazo para início da entrega do objeto será de 05 (cinco) dias a contar da data da aprovação das amostras pelo Setor de Almoxarifado da CMM e conforme necessidade da CONTRATANTE”.*

*Respeitosamente compreendemos e concordamos com o prazo de entrega de 5 dias a contar da data de aprovação das amostras, mas queremos ponderar que esse pedido ocorrer “conforme a necessidade da contratante”.*

*Assim é que se pede que seja estabelecido um quantitativo mínimo por pedido e seja fornecido, ainda que ilustrativamente, um panorama da expectativa de consumo. Só assim, a expressão de acordo com a necessidade da contratante ganhar objetividade operacional e a disputa se torna leal entre todos os interessados.*

## **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

*Da forma como está posto no Termo de Referência, apresentar amostra após a emissão da nota de empenho mostra-se um despropósito. A checagem do bem que é entregue e a verificação de sua compatibilidade com o que foi especificado no edital e com o que consta na proposta contratada é atividade ordinária de recebimento. Caso os bens entregues, no todo ou em parte, estejam em desacordo com o especificado, são os mesmos devolvidos para substituição. Caso não haja substituição é possível apurar e punir o contratado.*

*Caso a Administração de fato entenda que é necessária a apresentação de amostras, que as mesmas sigam a orientação do TCU e das melhores práticas: devendo que apresentadas pelo detentor do menor preço, em prazo razoável, após a fase de lances, devendo ser analisadas em sessão pública a qual terão acesso todos os interessados.*

*Caso a administração, em ponderada reflexão perceba que a apresentação de amostra é desnecessária e, de certa forma ineficaz, vez que não dispõe de laboratório para afirir boa parte dos elementos da descrição, torne sem efeito o item 12 do termo de referência. Em qualquer um dos casos, reabrindo o prazo mínimo.*

## **QUANTO À QUALIFICAÇÃO**

Inicialmente, vale ressaltar que não consta na peça recursal, qualificação do representante legal da Recorrente, mas somente uma assinatura, fato que torna inviável aferir se o subscritor do recurso é o representante legal da empresa recorrente, tornando-o ilegítimo e inválido.

## **QUANTO À TEMPESTIVIDADE**

O Ítem 14 do edital em análise estabelece prazo para recurso. No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos.

O Impugnante aduz:

*“14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.*

*14.2. A petição deve ser encaminhada tempestivamente à Comissão Permanente de Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), via protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no horário das 8h às 13h.”*

## **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Pelo exposto acima, passamos a análise e claro fica que, o Impugnante tem um pedido intempestivo, haja vista, a data do Pregão em tela, ocorrerá amanhã, 25/04/2023, às 10 h., tendo a sua impugnação chegado à CMM na quinta-feira, dia 20/04/2023 (véspera do feriado de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de abril) às 13:34, ou seja, fora do prazo de tempestividade, conforme ele mesmo descreve acima no ítem 14.2 do edital.

### **DA DECISÃO**

À vista de tais considerações, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2 do Edital, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, negamos provimento ao Recurso por sua **INTEMPESTIVIDADE.**

Manaus, 24 de abril de 2023.

HELEN GRACE COSTA SENA FERNANDES  
Pregoeira